



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 31 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

(Autógrafo Complementar nº 03/2024, Projeto de Lei Complementar nº. 08/2024, Mensagem Complementar nº 7/2024)

**REGULAMENTA O CONSELHO DA CIDADE DO
MUNICÍPIO DE UBATUBA, EM ATENDIMENTO À LEI
FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 E O
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.892 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2006 EM SEUS ARTIGOS 11 A 13.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho da Cidade é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de acompanhamento e monitoramento das ações do Poder Executivo nos processos de planejamento permanente do Município, da implantação do Plano Diretor e suas revisões, assim como das políticas públicas municipais.

§1º O Conselho da Cidade deverá propor e articular a produção das políticas públicas do Município, deliberando sobre elas, a partir de seu encaminhamento pelo Poder Executivo, bem como das sugestões e reivindicações populares expressas formalmente pelos demais Conselhos e Comissões Municipais.

§2º O Conselho da Cidade deliberará sobre a oportunidade, conveniência e amplitude das políticas públicas a serem promovidas no Município, nos campos de intervenção em que forem propostas.

Art. 2º O Conselho da Cidade integra o Sistema de Planejamento Municipal, conforme o art. 12 Lei Municipal nº 2.892 de 15 de dezembro de 2006, e se constitui em instrumento de participação social e democratização do processo de Planejamento do Município.

Parágrafo único. A efetivação das políticas públicas deliberadas pelo Conselho da Cidade, seu monitoramento e atualização independem da duração dos mandatos de Prefeito(a) e de Vereadores(as).

Art. 3º O Conselho da Cidade será representado para todos os fins de direito por seu Presidente, o qual competirá garantir o fiel cumprimento das deliberações do Conselho.

Art. 4º São unidades de apoio ao Sistema de Planejamento, os Conselhos e Comissões existentes, ou que vierem a ser criados com base no que dispõe o Art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Conselho da Cidade compete:



I – Debater e deliberar sobre políticas públicas, seus planos, programas e projetos globais ou setoriais que visem o desenvolvimento do Município, encaminhados pelo Executivo Municipal ou pelos Conselhos e Comissões Municipais;

II - Encaminhar sugestões da elaboração de políticas públicas, planos setoriais, programas e projetos para o executivo e para os Conselhos e Comissões Municipais;

III - Monitorar a revisão e a aplicação do Plano Diretor, analisando seus desdobramentos e registrando as novas necessidades para futuras revisões, a avaliação dos resultados desta e de adequações das diretrizes adotadas, fornecendo indicações para o conteúdo das revisões e atualizações, sempre que necessário articulando com os setores da população envolvidos com a produção do espaço urbano e rural;

IV – Acompanhar junto com os diversos Conselhos envolvidos, a implementação dos processos de regulamentação dos instrumentos previstos no Plano Diretor coordenando os debates Intersetoriais;

V - Emitir parecer propondo os critérios e prioridades para aplicação dos recursos pelo Poder Público, sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

VI – Garantir que os prazos de vigência do Plano Diretor sejam cumpridos, alertando o Executivo quanto à implementação e realização das revisões sistemáticas dele, bem como, quando for o caso, para a necessidade de revisões antecipadas em relação aos prazos de vigência estabelecidos pelo Estatuto das Cidades;

VII – Garantir, pela articulação, a participação dos demais Conselhos e Comissões, considerados unidades de apoio ao Sistema de Planejamento no processo de elaboração de políticas públicas, seus planos e a devida discussão com a Sociedade;

VIII - Manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente à ordenação do território;

IX - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e rural, incluindo os planos setoriais, em especial as políticas municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Habitação e Regularização Fundiária;

X - Manifestar-se sobre propostas de criação de novas Zonas Especiais nos casos previstos no Plano Diretor;

XI – Zelar, em conjunto com os Conselhos, pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor;

XII - Elaborar e deliberar seu regimento interno;

XIII – Deliberar sobre a concessão de autorização para construção de obras, execução de projetos, instalação de equipamentos e demais casos análogos, cuja implantação acarrete grande impacto social e urbanístico no Município de Ubatuba, cujos critérios serão definidos em Lei Complementar própria.

§1º O Conselho da Cidade respeitará integralmente as decisões dos Conselhos Municipais que tenham caráter deliberativo por força de legislação específica do setor administrativo a que se referem.

§2º Poderá o conselho requisitar, após ouvido o Plenário, informações e documentos do Poder Público Municipal visando o desempenho de suas atribuições institucionais, os quais deverão ser fornecidos pelos servidores públicos, sob pena de responsabilidade.

§3º Para fins de execução do disposto no parágrafo antecedente, deverão ser observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018.



§4º Os Conselheiros deverão manter sigilo dos dados pessoais e informações sensíveis que tiverem acesso no exercício da função, sob pena de responsabilização pessoal, nos termos da Lei.

Art. 6º A participação no Conselho da Cidade se fará, sempre, sem remuneração a qualquer título, sendo considerada de relevante valor cívico e social.

Art. 7º O apoio administrativo e operacional ao Conselho da Cidade será prestado pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Casa dos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º O Conselho da Cidade terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá instituir Câmaras Temáticas permanentes ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário, na forma e com as atribuições definidas em Regimento Interno.

§2º A presidência do Conselho da Cidade será exercida por um dos membros representantes do Poder Público, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O Vice-Presidente será escolhido dentre os conselheiros da sociedade civil por meio da maioria dos votos dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º A Plenária é a instância superior de deliberação do Conselho da Cidade e será constituído na forma do Artigo 12 desta Lei Complementar para atender as competências descritas no Artigo 5º.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- III - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando à secretaria executiva as providências necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV - Organizar a pauta das reuniões da Plenária, fixando a ordem do dia;
- V - Submeter à Plenária os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- VI - Exercer o voto de qualidade em casos de empate;
- VII – Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- VII - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho da Cidade:



I – Substituir o Presidente em suas ausências, de modo a cumprir as atribuições previstas no artigo antecedente até o seu retorno;

II – Auxiliar o Presidente durante as reuniões do Conselho;

III – Presidir a Comissão de Estudos Técnicos do Conselho;

IV - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. À Comissão de Estudos Técnicos competirá a análise técnica dos projetos enviados pelo Poder Público para posterior apreciação pelo Plenário do Conselho da Cidade, cuja composição, prazos e procedimentos serão definidos no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio administrativo à Plenária e às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ceder servidores dos quadros da Prefeitura para auxiliar no desempenho das funções previstas no *caput* deste artigo.

§1º As atribuições da Secretaria Executiva do Conselho serão estabelecidas no regimento interno.

§2º Será designado um servidor indicado pelo gabinete do (a) prefeito (a) para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho da Cidade, terá a seguinte composição:

I - O Secretário de Governo;

II - O Secretário de Urbanismo;

III - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa

Social;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes de Lazer;

XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;

XIII - 01 (um) representante da Defesa Civil;

XIV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

XVI - 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Habitação;

XVII - 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Cultura;

XVIII - 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas da Comunidade local, indicados pelas associações representativas ou sindicato de cada área, dentre seus membros:

a) Comércio e prestação de serviços;



- b) Conselho ou Ordem profissional;
- c) Profissionais liberais da indústria da construção;
- d) Profissionais liberais do turismo;
- e) Empresas do Turismo e hotelaria;
- f) Empresas da construção civil;
- g) Movimentos ambientalistas;
- h) Profissionais liberais da atividade pesqueira e maricultura;
- i) Comunidade tradicional quilombola;
- j) Comunidade tradicional caiçara;
- k) Aldeias indígenas no Município;
- l) Outros profissionais liberais não especificados anteriormente.

XIX - 01 (um) representante eleito por cada Conselho Distrital, observando-se a divisão estabelecida no Art. 269 da Lei Municipal nº 2.892/2006.

§1º Cada representante do Poder Público e da Comunidade terá um suplente, designado no mesmo ato da indicação do titular.

§2º As entidades da comunidade que se candidatarem para vagas no Conselho da Cidade devem estar cadastradas junto à Prefeitura Municipal, os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades e/ou associações, juridicamente constituídas e em regular funcionamento sob pena de não assumirem o mandato no Conselho.

§3º Não se aplica o disposto no parágrafo antecedente às comunidades tradicionais e representantes indicados pelos Conselhos Distritais.

§4º O mandato dos representantes do Poder Público será igual ao período do mandato da administração, sendo que a substituição dos mesmos poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos temporários ou eventuais e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato, conforme Regimento Interno.

§6º O mandato dos representantes da comunidade será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução subsequente.

§7º Os membros do Conselho representantes de setores da Prefeitura e da Comunidade, bem como, seus suplentes respectivos, serão investidos como Conselheiros por meio de Decreto Executivo, apoiado nas indicações efetuadas por cada um dos setores.

Art. 14. O Conselho adotará Regimento Interno próprio para organização e disciplinamento de suas atividades.

§1º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação de seus membros, o Conselho da Cidade deverá elaborar e deliberar seu Regimento Interno.



§2º O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§3º As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão, com exceção da matéria prevista no Artigo 5º, inciso VIII, cujo quórum será de maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ao deliberar, o Conselho deverá observar o disposto no art. 57 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 84 da Constituição Federal, não estando o Chefe do Poder Executivo vinculado às deliberações cuja matéria seja de sua competência.

Parágrafo único. Quando da concessão de autorização, deverá o chefe do Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da deliberação a que se refere o art. 5º inciso XIII desta Lei Complementar, observando-se o interesse público envolvido em cada caso.

Art. 16. Deverá ser editado Decreto Executivo com prazo mínimo de 15 dias definindo as regras, calendário e requisitos para a escolha dos conselheiros indicados nos incisos XVIII e IX do Art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 17. O Poder Executivo deverá providenciar local adequado para que o Conselho da Cidade desempenhe suas atribuições de forma digna e eficiente.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de novembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.